

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1637 de 22 de Março de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.453, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Estado de

Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde do município através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GB nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional - ESPIN - em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus(2019-nCov);

CONSIDERANDO o Decreto SES/MG nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavirus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 527, de 09 de maio de 1.979, que institui o Código de Posturas da Prefeitura Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.733/2003, que dispõe sobre as sanções previstas no Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 159, de 22 de março de 2016 que acrescenta dispositivos à Lei nº 527/1979 - Código de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.063, de 15 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório de máscaras a qualquer cidadão que venha a circular nas vias públicas, bem como no comércio local;

CONSIDERANDO o art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.082, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre novas providências complementares à situação de emergência em saúde pública, dilatação do prazo de proibição de atividades não essenciais no Município de Mariana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.153, de 28 de julho de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Mariana ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.390, de 29 de janeiro de 2021, que adota no município de Mariana as diretrizes e protocolos da terceira fase do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 136 de 10/03/2021 que altera Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a atualização do Plano Minas Consciente, versão 3.3, publicada em 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Mariana contabiliza 5.754 casos confirmados, dentre estes 50 óbitos;

CONSIDERANDO que as Regionais de Saúde se encontram em sua capacidade máxima de assistência, com taxa de ocupação de leitos de isolamento e de UTI chegando ao colapso;

CONSIDERANDO a dificuldade em transferir pacientes com COVID-19, devido à longa permanência de pacientes já internados em leitos de UTI, também pela gravidade e complexidade da assistência para recuperá-los, assim como o avanço da doença em nossa população, aumentando cada vez mais o número de infectados;

CONSIDERANDO a mudança no perfil de pacientes que necessitam de internação, sendo eles mais jovens, com maior grau de comprometimento e gravidade;

CONSIDERANDO a análise dos indicadores de saúde, como a incidência de casos, capacidade de atendimentos e velocidade do avanço da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º. - Em caráter excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, ficam adotadas, em sua integralidade, as medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do

sistema de saúde do município através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente, previstas no Decreto Municipal nº 10.447 de 15 de março de 2021.

Art. 2º. O disposto neste Decreto terá vigência por tempo indeterminado durante a classificação do Minas Consciente, através da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

Parágrafo único. Será feita reavaliação da evolução do quadro epidemiológico da microrregião de saúde que importará na redução ou não aumento do prazo estipulado no caput.

Art.3º. Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 4º. As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ouro Preto, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 23 de março de 2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.454, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Declara situação de colapso na rede de saúde que presta assistência direta aos pacientes Covid-19, caracterizada pela alta taxa de ocupação de leitos e inexistência de leitos para transferência, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde do município através da adoção de medidas restritivas além das contempladas pelo protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GB nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional - ESPIN - em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o Decreto SES/MG nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavirus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.030, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana, em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 527, de 09 de maio de 1.979, que institui o Código de Posturas da Prefeitura Municipal de Mariana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.733/2003, que dispõe sobre as sanções previstas no Código

de Posturas Municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº 527/1979;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 159, de 22 de março de 2016, que acrescenta dispositivos à Lei nº 527, de 03 de maio de 1979 - Código de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.063 de 14 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório de máscaras a qualquer cidadão que venha a circular nas vias públicas, bem como no comércio local;

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto Municipal nº 10.082, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre novas providências complementares à situação de emergência em saúde pública, dilatação do prazo de proibição de atividades não essenciais no Município de Mariana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.153, de 28 de julho de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Mariana ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.390, de 29 de janeiro de 2021, que adota no município de Mariana as diretrizes e protocolos da terceira fase do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, de 16 de março de 2021 que altera a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 26, de 20 de março de 2021 que dispõe sobre a situação de alerta da pandemia Covid-19 no município de Mariana;

CONSIDERANDO que estamos passando pelo momento mais crítico da pandemia, com 49 óbitos confirmados por Covid-19, sendo que 22 ocorreram no ano de 2021 e nossa microrregião, que compreende Mariana, Ouro Preto e Itabirito, contabiliza 164 óbitos até a última sexta-feira (19);

CONSIDERANDO que até a data de ontem, o Município contabilizou 5.754 casos confirmados e mais de 160 casos suspeitos estão aguardando exames. Dos casos confirmados, 33 pacientes se encontram internados e atingimos o recorde de pacientes com COVID-19 que necessitam de cuidados assistenciais diretos;

CONSIDERANDO que a Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, na tentativa de garantir maior assistência aos pacientes críticos da nossa microrregião, ampliou os leitos de UTI COVID-19 para 15, mas infelizmente todos os leitos permanecem ocupados;

Considerando que todas as Regionais de Saúde do Estado de Minas Gerais se encontram em sua capacidade máxima de assistência, com taxa de ocupação de leitos de isolamento e de UTI chegando ao colapso e no Sistema de Saúde Privado também não encontramos mais vagas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1º. Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Mariana, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º. As medidas emergenciais determinadas por este decreto têm por finalidade recuperar a integridade do sistema de saúde de Mariana e da microrregião de saúde de Ouro Preto, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.

Art. 3º. As medidas determinadas neste Decreto terão vigência até 31 de março de 2021, podendo ser prorrogadas.

Parágrafo único. Será feita reavaliação da evolução do quadro epidemiológico da microrregião de saúde que importará na redução ou não aumento do prazo estipulado no caput.

CAPÍTULO II

Da Restrição dos Estabelecimentos e Serviços Autorizados a Funcionar

Art. 4º. Fica determinada a restrição imediata dos serviços essenciais autorizados a funcionar pelo protocolo denominado “onda roxa”, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, observadas as seguintes determinações de caráter compulsório:

I - A suspensão da venda de bebida alcoólica;

II- Os estabelecimentos drogarias, postos de gasolinas, assistência à saúde humana e animal de urgência/emergência que estejam trabalhando em regime de plantão, deverão receber no estabelecimento, apenas um membro do núcleo familiar;

III - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, feiras de hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais, deverão controlar o acesso dos consumidores, mediante a disponibilização de fichas de controle do número de pessoas no interior, aceitando no estabelecimento, apenas um membro do núcleo familiar;

IV - Indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas, deverão controlar o acesso dos consumidores, aceitando no estabelecimento, apenas um membro do núcleo familiar;

V- Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, lava-jatos, deverão realizar atendimento apenas em casos de urgências e através de agendamento;

VI - Suspensão do atendimento de concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - Fechamento de pistas de caminhada, praças públicas, playground e academia ao ar livre;

Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais não contempladas nesse decreto estão com sua atividade regulamentada pelo Decreto nº 10.447, de 15 de março de 2021 e Decreto nº 10.453, de 22 de março de 2021.

Art.5º. Os serviços municipais prestados no âmbito da Prefeitura Municipal de Mariana continuarão suas atividades em regime de revezamento/home office na forma como prevista na Portaria nº 009, de 11 de março de 2021.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício